

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

**Despacho n.º 957/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, estabelece o regime de cobrança de dívidas pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, o pagamento dos cuidados de saúde prestados deve efectuar-se no prazo de 30 dias a contar da interpelação, sendo que os créditos prescrevem no prazo de três anos contados da data da cessação da prestação dos serviços que lhes deu origem.

Nos termos do disposto na base xxxiii da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde podem cobrar receitas, a inscrever nos orçamentos próprios, designadamente as que resultem do pagamento de cuidados por parte de terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras.

Assim, considerando que é necessário assegurar uma atempada e célere cobrança de dívidas e, conseqüentemente, arrecadação de receitas, determino o seguinte:

1 — As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde devem diligenciar no sentido de exigir o pagamento dos cuidados de saúde prestados aos terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, logo após a emissão da respectiva factura.

2 — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, o pagamento deve efectuar-se no prazo de 30 dias a contar da interpelação.

3 — Caso o prazo de 30 dias não seja cumprido, devem as instituições e serviços referidos no n.º 1 do presente despacho interpor as respectivas acções judiciais para cobrança de dívidas.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia a seguir ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 958/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 30 de Dezembro de 2004:

Emília Doroteia Marques Martins de Melo Correia, Marília Adelaide Guedes Mateus da Costa Alves, Maria Teresa de Sousa Pinto e Maria de Fátima de Deus Louro Baptista Bossa — nomeadas definitivamente, após concurso, assessoras do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-MTS, com efeitos reportados à data do despacho e exoneradas do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *António Paulo Moreira*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

**Despacho n.º 959/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 da vogal da área dos recursos humanos do conselho

directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Cármen Jesus Carneirinho Roque, assistente administrativa principal da Sub-Região de Saúde de Beja, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, do Ministério da Saúde — transferida definitivamente para o quadro do extinto Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, para exercer funções no Centro Distrital de Segurança Social de Beja, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Maria Emília Freire*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora

**Aviso n.º 337/2005 (2.ª série).** — *Delegação/subdelegação de competências.* — Através do despacho n.º 20 685/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 28 de Outubro de 2003, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, bem como o disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1742/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, efectuei a delegação/subdelegação de competências, na directora da Unidade de Protecção Social da Cidadania, licenciada Cidália Maria Infante Caeiro Mira.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o n.º 2 do despacho n.º 20 685/2003 (2.ª série), com efeitos desde 5 de Fevereiro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Director, *Luís A. Alves Morais*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 960/2005 (2.ª série).** — O Rancho Folclórico do Centro de Convívio do Carvalho comunicou, em devido tempo, que pretende deslocar-se à Região Autónoma da Madeira, entre os dias 29 de Dezembro de 2004 e 3 de Janeiro de 2005, para participar num festival de folclore naquela Região Autónoma, organizado pela Associação de Folclore de Nossa Senhora do Monte.

Assim, atendendo ao interesse cultural do evento, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele grupo considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

27 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

### Academia Nacional de Belas-Artes

**Edital n.º 98/2005 (2.ª série).** — Está aberto concurso público, a contar da data da publicação no *Diário da República* e durante 20 dias, para o «Prémio Investigação-Escultura» no valor de € 500, a conferir pela Academia Nacional de Belas-Artes, conforme o Decreto-Lei n.º 42/83, de 25 de Janeiro, e respectivo regulamento, constituídos pela reunião dos Prémios: Soares dos Reis, Luciano Freire e Viscondes de Valmor, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 20 de Janeiro de 1983, em que foram criados os «Prémios Investigação e Aquisição», para arquitectura, escultura e pintura, sendo este ano atribuídos os prémios de escultura.

O prémio Investigação será atribuído a licenciados pela Faculdade de Belas-Artes de Lisboa e Porto, que, no prazo mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos após a licenciatura, tenham mantido actividade criadora nos domínios da escultura.

Os concorrentes devem dirigir o requerimento ao presidente da Academia Nacional de Belas-Artes, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1200 Lisboa, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias, comprovando a sua licenciatura pelas Faculdades de Belas-Artes de Lisboa e Porto;
- Curriculum vitae*;

- c) Quaisquer outros elementos comprovativos da qualificação e experiência profissionais do candidato que este entenda deverem ser apreciados pelo júri;
- d) Duas fotografias do candidato.

Das deliberações da Academia, quanto à admissão dos requerimentos e adjudicação do prémio, não há recurso.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Augusto Pereira Brandão*.

## Instituto Português de Conservação e Restauro

**Despacho (extracto) n.º 961/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro da directora do Instituto Português de Conservação e Restauro, ao abrigo do n.º 1.6 do despacho de delegação de competências do Ministro da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 11 de Novembro de 2004:

Alexandra Curvelo da Silva Campos, técnica superior de 2.ª classe — autorizada a renovação de licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

21 de Dezembro de 2004. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 2/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 21 de Dezembro de 2004, foi determinado o registo da prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área do Plano de Pormenor do Centro da Vila de Oliveira do Bairro (segunda revisão), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2003.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro de 26 de Novembro de 2004, que aprovou a referida prorrogação.

A prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas foi registada com o n.º 02.01.14.00/01-04.MP/PP, em 27 de Dezembro de 2004.

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

#### ANEXO

#### Certidão

Vítor Manuel Pires de Almeida Rosa, presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, certifica:

#### Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 26 de Novembro de 2004

Da ordem de trabalhos da Assembleia Municipal consta:  
Período da ordem do dia:

Departamento dos Serviços de Obras e Urbanismo — prorrogação das medidas preventivas para a revisão do Plano de Pormenor do Centro da Cidade de Oliveira do Bairro pelo prazo de um ano.

Deliberação — aprovada a proposta por unanimidade dos membros presentes.

E por ser verdade, mandei passar e assino a presente certidão, que vai autenticada com o selo branco.

29 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Vítor Manuel Pires de Almeida Rosa*.

**Declaração n.º 3/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o n.º 04.02.02.04/01-04.PP/A, em 23 de Dezembro de 2004, a alteração ao Plano de Pormenor da Entrada Norte de Santa Clara-a-Nova, no município de Almodôvar, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2004, publicada

no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004.

28 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

**Declaração n.º 4/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.10.15.00/01-04.MP/PU, em 27 de Dezembro de 2004, as medidas preventivas estabelecidas para a área destinada à implantação de equipamentos e respectivos acessos viários, previstos no futuro Plano de Urbanização da Área Urbana de Pombal, no município de Pombal, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004.

28 de Dezembro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

**Despacho n.º 962/2005 (2.ª série).** — Nomeação do director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. — Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia, a que se reportam os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma lei, deve ser efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a exercer;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção determinados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da aludida lei para o provimento do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, designadamente a publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *24 horas*, de 13 de Dezembro de 2004;

Considerando que, analisada a única candidatura apresentada, se verifica que o licenciado António José Graça de Oliveira reúne os requisitos legais e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as competências e os objectivos constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/94, de 28 de Outubro, que determina as áreas de actuação da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território, e que o referido licenciado detém, de forma amplamente comprovada pela nota curricular anexa, as características necessárias e adequadas ao competente exercício do cargo que ora se pretende prover;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, o assessor principal do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, licenciado António José Graça de Oliveira, no cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Programas e Projectos de Ordenamento do Território, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

#### ANEXO

#### Curriculum

António José Graça de Oliveira, nascido a 29 de Janeiro de 1957, no concelho de Lisboa.

Licenciado em Arquitectura pela Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Ingressou na carreira técnica superior em Abril de 1982, no Gabinete de Apoio Técnico (GAT) de Santarém.

Em Agosto de 1988 é transferido para a Direcção Regional de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, integrado na Divisão de Planeamento Físico.

Em Maio de 1989 foi transferido para o quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, actua DGOTDU, desenvolvendo diversas actividades nas áreas do ordenamento do território, urbanismo e ambiente, nomeadamente no que concerne a processos de alteração, revisão, suspensão e ratificação de planos de urbanização e planos de pormenor, estabelecimento de medidas preventivas e de normas provisórias, registo de planos ou ratificados, operações de loteamento, localização de parques industriais e de equipamentos urbanos, propostas de construção em zonas de protecção a edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais, confirmação de compatibilidade de licenças de loteamento, de obras de urbanização e de construção, bem como das